



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ nº 04.370.282/0001-70**, **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ nº 04.368.898/0001-06** e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ nº 04.368.865/0001-66**, com a interveniência e anuência da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20**, e de outro o **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE - CNPJ - 76.684.828/0001-78**, doravante denominado Sindicato, este em nome dos empregados das primeiras compreendidos na categoria profissional que representa e na respectiva base territorial, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AJUSTE SALARIAL:

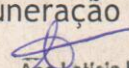
A partir de outubro de 2009, o salário nominal de cada empregado, vigente em 30.09.2009 (código 1.000), será acrescido em 4,97 % (Quatro vírgula noventa e sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será concedido, ainda, em outubro de 2009, 01 (um) estagio salarial a todos os empregados. Com isso, todos os empregados serão enquadrados no estagio imediatamente superior ao atual, da tabela salarial vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ABONO):

Será pago a título de compensação indenizatória, sem natureza salarial, o valor equivalente a 1 (uma) remuneração básica e individual do empregado, de


Ana Leticia Feller
Superintendência de Recursos
Humanos - SRH
Superintendente - Reg. 37416





COPEL
Companhia Paranaense de Energia

setembro de 2009, acrescido do valor fixo de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) aos integrantes do quadro de empregados das Empresas em 30 de setembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica pactuado que a remuneração básica para esta finalidade será composta pelas seguintes parcelas: salário nominal (código 1000) + adicional por tempo de serviço (código 1001) + AC-DRT-192/3/84 (código 1002) ACT-Dupla Função-2007 (código 1006), conforme situação jurídica de cargo e função de cada empregado, excluídas desta base de cálculo quaisquer outras parcelas independentemente de sua natureza jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

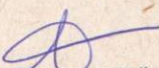
Os empregados admitidos e os que tiverem permanecido em licença sem remuneração entre 01.10.2008 e 30.09.2009, farão jus ao valor proporcional ao período que tiverem trabalhado nas Empresas, inclusive quanto ao valor fixo constante desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento será efetuado em até três dias úteis contados da data da assinatura do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS:

As Empresas pagarão, por ocasião das férias, a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal e 1/3 (um terço) a título de Abono de Férias, sendo que a somatória das 2 (duas) rubricas terá como piso R\$ 1.531,25 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) fixos.


Ana Leticia Feller
Superintendência de Recursos
Humanos - SRH
Superintendente Reg. 37416





COPEL
Companhia Paranaense de Energia

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:

Fica assegurada ao empregado, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 80% da remuneração, que será restituído em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

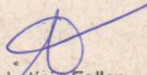
Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal (código 1000) + adicional por tempo de serviço (código 1001) + AC-DRT-192/3/84 (código 1002) + ACT- dupla função 2007 (código 1006) + adicional de periculosidade (código 1101) + adicional de insalubridade (código 1102), conforme a situação jurídica de cargo e função de cada empregado, excluídas desta base de cálculo quaisquer outras parcelas independentemente de sua natureza jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Observadas as alternativas acima, o número de parcelas para o desconto do adiantamento de férias deverá ser informado pelo empregado 30 dias antes da quitação de suas férias.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias realizadas pelos empregados, respeitadas as disposições contidas nas normas internas das Empresas, serão remuneradas com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em domingos, feriados, bem como folgas para aqueles que cumprem expediente em regime de revezamento, que serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).


Ana Leticia Feller
Superintendência de Recursos
Humanos - SRH
Superintendente - Reg. 37416





COPEL

Companhia Paranaense de Energia

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

As Empresas anteciparão aos seus empregados, no mês de janeiro próximo, a primeira parcela da Gratificação de Natal referente a 2009 (13º salário), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, salvo manifestação em contrário do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal (código 1000) + adicional por tempo de serviço (código 1001) + AC-DRT-192/3/84 (código 1002) + ACT-dupla função 2007 (código 1006), conforme situação jurídica de cada empregado, excluídas desta base de cálculo quaisquer outras parcelas independentemente de sua natureza jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR LÍQUIDO MENSAL:

As Empresas assegurarão aos empregados um valor líquido mensal, no mínimo, de 30% (trinta por cento) da remuneração total bruta do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Excetuam-se os valores relativos à pensão alimentícia e descontos autorizados pelo empregado diretamente às Empresas tais como: fatura de energia elétrica, contribuição previdenciária extraordinária a Fundação Copel e empréstimo consignado, bem como na rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nos casos de empregados na ativa, aposentados pelo INSS, quando afastados por auxílio doença e acidente do trabalho, terão os 30% calculados sobre a diferença entre a remuneração base da Copel e o benefício da aposentadoria pago pelo INSS.

Ana Leticia Feller
Superintendência de Recursos
Humanos - SRH
Superintendente - Reg. 37416





COPEL
Companhia Paranaense de Energia

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR- PAT:

As Empresas do grupo COPEL, inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma da Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e Resoluções do Ministério do Trabalho e Emprego, Orientação Jurisprudencial nº 133/SBDI-1 do TST e demais normativas sobre o tema, fornecerão individualmente aos seus empregados, o benefício do auxílio alimentação, sem natureza salarial, no valor mensal de R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais). O benefício social ora concedido será disponibilizado por meio de crédito nos cartões de alimentação e/ou de refeição, a critério e de acordo com a opção do empregado.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

As Empresas pagarão aos seus empregados, matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós-graduação em instituições particulares de ensino, um auxílio educação, sem natureza salarial, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$ 421,98 (quatrocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), de acordo com as condições estabelecidas em norma interna específica de Auxílio Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado que perder o direito ao benefício do auxílio educação, por algum motivo disciplinado na Norma, devolverá os valores reembolsados pela Copel, em número de parcelas iguais aos recebidos, iniciando os descontos 6 meses após o último reembolso pago pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE:

Em atenção ao disciplinado no artigo 389, § 1º, as Empresas pagarão às suas empregadas, bem como aos seus empregados detentores da guarda de filhos, a título de auxílio creche, sem natureza salarial, conforme Súmula nº 310 do





Superior Tribunal de Justiça - STJ, o valor mensal de R\$ 300,82 (trezentos reais e oitenta e dois centavos), por filho na idade até 06 (seis) meses e R\$ 203,68 (duzentos e três reais e sessenta e oito centavos) por filho na idade entre 7 (sete) a 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

As Empresas pagarão aos empregados que tenham pessoa com deficiência como dependente, a título de benefício social, sem natureza salarial, o valor mensal de R\$ 365,58 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) por dependente, conforme regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

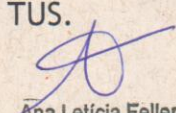
As Empresas concederão aos empregados com deficiência, sem natureza salarial, reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto na aquisição de próteses e órteses, limitado ao valor anual de 12 vezes o valor pago as pessoas com deficiência, totalizando atualmente R\$ 4.386,90 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme regulamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE:

As Empresas pagarão exclusivamente aos empregados que estiverem exercendo atividades insalubres, de acordo com o respectivo grau de risco incidente, Adicional de Insalubridade, calculado sobre o salário inicial do engenheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE:

As Empresas pagarão, exclusivamente aos empregados que atuam em regime de escala de turno ininterrupto de revezamento, a título de Adicional de Penosidade, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do código salarial S-015, da Tabela Única de Salário - TUS.


Ana Letícia Feller
Superintendência de Recursos
Humanos - SRH
Superintendente - Reg. 37416





PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a matéria venha a ser regulamentada em Lei, conforme disposto no inciso XXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, as Empresas se comprometem a rever o procedimento acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO:

As Empresas continuarão pagando aos empregados, adicional noturno, para as horas trabalhadas entre as 22h00 de um dia às 05h00 do dia seguinte, no percentual de 42,85 (quarenta e dois virgula oitenta e cinco) sobre o valor da hora normal, considerando a hora de sessenta minutos, aqui pactuada pelas partes.

Para compensar o acréscimo da hora noturna de 52,30 minutos para 60 minutos, o percentual do pagamento passa de 25% (vinte e cinco por cento) para 42,85 % (quarenta e dois virgula oitenta e cinco por cento), baseado na seguinte fórmula:

Hora Normal = 100

Adicional Noturno = 25%

Hora Normal + Adicional Noturno = 125

Se 52,5 min. valem 125,

60,0min. valem X

$X = (60 \times 125) : 52,5 - 100$

$X = 142,85 - 100$

$X = 42,85\%$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA:

Fica acordado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo - por parte das Empresas ou do Sindicato - implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado, por cláusula descumprida.

Ana Letícia Feller
Superintendência de Recursos
Humanos - SRH
Superintendente - Reg. 37416





COPEL
Companhia Paranaense de Energia

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNDO ASSISTENCIAL SINDICAL:

As Empresas repassarão ao Sindicato, em favor das categorias, conforme a respectiva representação e base territorial, o valor correspondente a um trinta avos (1/30) do salário nominal (código 1000) de setembro-2009, a título de Fundo Assistencial Sindical. Esta importância tem como finalidade beneficiar a categoria profissional representada neste instrumento pelos serviços assistenciais sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL:

As Empresas se comprometem a descontar dos empregados e repassar aos respectivos Sindicatos, o valor definido em assembleia da categoria, referente à taxa de reversão salarial, contribuição assistencial ou contribuição confederativa, conforme a respectiva representação e base territorial de cada sindicato, assegurado aos empregados não associados (Precedente nº 119 do TST) o direito de se opor ao desconto perante o sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os Sindicatos se comprometem a divulgar amplamente aos empregados de suas bases de representação, em tempo hábil, sobre a possibilidade de oposição ao desconto pelos não associados (Precedente nº 119 do TST) até a data do desconto, conforme ficou acordado judicialmente com o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os Sindicatos assumem total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação à entidade, isentando as Empresas de responsabilidade em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.


Ana Letícia Feller
Superintendência de Recursos
Humanos - SRH
Superintendente - Reg. 37416





COPEL
Companhia Paranaense de Energia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRÉDITO DE SALÁRIOS:

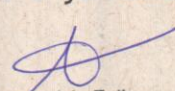
Os créditos de salários serão efetuados somente nas contas correntes dos empregados nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banco Itaú e Caixa Econômica Federal. A opção pela escolha de uma dessas instituições bancárias fica a critério do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Fica acordado entre as partes que o crédito do pagamento de salários mensais pelas Empresas será antecipado, sempre até o dia 25 de cada mês. As parcelas salariais adicionais, tais como: adicional de periculosidade intermitente, horas extraordinárias, adicionais noturnos, dupla função, sobreaviso e outras que dependam da apuração da frequência, serão processadas para pagamento no mês subsequente ao da realização, tendo como base de cálculo o salário do mês de pagamento. Com relação aos descontos de ausências, atrasos e outros decorrentes da frequência, serão processados e descontados no mês subsequente, tendo como base de cálculo o salário do mês da ocorrência.

CLAUSULA VIGÉSIMA - JORNADA SEMANAL LEGAL:

Fica acordado que a jornada legal de trabalho praticada nas Empresas é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (CF, art. 7º, XIII), sendo pelas mesmas, dispensadas as quatro horas do sábado, considerado dia útil não trabalhado, inclusive para efeito de repouso semanal remunerado, na forma da lei. Para efeito de cálculo de horas extras, horas dobradas, horas extraordinárias de escala, adicionais noturnos, sobreaviso, bem como para o caso de atraso, será adotado o divisor 220, excetuando-se a jornada legal de 6 (seis) horas, que possui divisor próprio 180.


Ana Leticia Feller
Superintendência de Recursos
Humanos - SRH
Superintendente - Reg. 37416





COPEL
Companhia Paranaense de Energia

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS ESPECÍFICOS NO SALÁRIO DO EMPREGADO:

Por força do presente acordo, em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal vigente, artigo 462 da CLT e Súmula 342 do TST, as Empresas ficam autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos aos valores a saber: 1) seguro de vida em grupo ao qual aderiu o empregado; 2) mensalidades referentes à associação de empregados a clubes; 3) mensalidade inerente à Associação dos Profissionais da Copel - APC; 4) contribuição ao plano de saúde "PROSAUDE" da Fundação Copel; 5) despesas decorrentes de consultas médicas, de exames laboratoriais, de tratamentos odontológicos, de aquisição de medicamentos, de tratamento fisioterápico e outros procedimentos vinculados ao Plano de Saúde "PROSAUDE", referente à co-participação dos empregados, não coberta pelo referido plano; 6) contribuições previdenciária (aposentadoria) e ao plano pecúlio (seguro) da Fundação Copel; 7) fotocópias particulares; 8) adiantamento de vale-transporte; 9) telefonemas particulares; 10) faturas de energia elétrica; 11) multi seguros da Associação Copel; 12) empréstimos consignáveis, firmados no âmbito de convênio com o Banco do Brasil.

Para essas despesas, o desconto em folha independe de outra autorização específica junto as Empresas, sendo suficiente o documento firmado pelo empregado com as entidades credoras referidas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS DIVERSOS EM FAVOR DOS SINDICATOS:

Fica acordado que as Empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, sob a rubrica DIVERSOS SENGE, os valores que serão informados mensalmente pelo Sindicato, relativos a prêmios de seguros, convênios comerciais, e outros, cujos comprovantes e autorizações para desconto ficarão sob a guarda e responsabilidade do Sindicato, ressalvado o disposto na **cláusula sétima**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A fim de cumprir o que estabelece a presente cláusula, o Sindicato se compromete a entregar conforme cronograma das Empresas, por meio eletrônico/magnético, de acordo com os padrões técnicos adotados pelas Empresas, as informações necessárias para a efetivação dos descontos, por rubricas. O arquivo eletrônico será acompanhado de relação escrita que demonstre as informações inseridas no mesmo, cuja relação deverá estar assinada em todas as suas folhas por um representante legal do Sindicato, devidamente identificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese das Empresas serem acionadas judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa das Empresas, independentemente de notificação ou intimação judicial, bem como, concordam e autorizam desde já, seja pelas Empresas efetuada compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial ao empregado reclamante. A compensação far-se-á nos valores que as Empresas devam repassar ao Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica acordado que as Empresas acatarão pedido de suspensão de desconto de mensalidade em folha de pagamento feito pelo empregado, desde que encaminhado pelo Sindicato. A implementação ocorrerá no mês subsequente ao do pedido.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica estabelecido entre as partes que o cancelamento de qualquer débito já processado, à exceção dos casos previstos no parágrafo 3º, deverá ser efetuado



diretamente junto ao Sindicato, atuando as Empresas somente como agente de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NOJO:

As Empresas concederão aos empregados 04 dias úteis e consecutivos de licença quando de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. As Empresas equiparam sogros como ascendentes. No caso de deslocamento para fora do Estado do Paraná, a licença será de 5 dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS:

Visando atingir a efetiva finalidade das férias, que é propiciar ao empregado efetivo descanso físico e mental para a próxima jornada anual, o efetivo gozo de férias deverá ocorrer no mês subsequente ao pagamento da remuneração de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ABONO PECUNIÁRIO:

Optando o empregado pela conversão de um terço das férias em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 143 da CLT, este deverá ser requerido até trinta dias antes da quitação do período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS A PEDIDO DO EMPREGADO:

A pedido escrito do empregado que tenha direito a trinta dias de férias, estas serão fracionadas em dois períodos corridos, dos quais um não poderá ser inferior a dez dias. Do período restante de direito será deduzido, quando for o caso, 1/3 (um terço) das férias, relativo ao abono pecuniário (CLT, 143). Os períodos de férias serão computados em dias corridos e terão início em dia útil de trabalho do



empregado. O primeiro período de gozo deverá ocorrer no mês subsequente ao pagamento da remuneração de férias e o segundo, até o último mês do período concessivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DIREITO INFERIOR A 30 DIAS:

Para o empregado com direito inferior a trinta dias de férias, definido na forma do artigo 130 da CLT, somente será admitido o fracionamento em dois períodos caso não opte pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, respeitada a regra de período mínimo de gozo.

PARÁGRAFO QUARTO - EMPREGADO MAIOR DE 50 ANOS:

O empregado com idade acima de cinquenta anos, por imperativo legal, deverá gozar as férias em apenas um período. Somente na hipótese de não optar pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário, poderá fracionar em dois períodos se for de seu interesse, respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados. Nesta hipótese, deverá requerer por escrito o fracionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO EXPEDIENTE MEDIANTE FOLGA:

Fica acordado que as Empresas poderão instituir, por meio de documento interno próprio, compensação de dias úteis entre final de semana e feriado ou, ainda, em datas especiais, com acréscimo de jornada em outros dias, definido no documento interno. Os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE EMPREGADOS COM JUSTA CAUSA:

As Empresas se comprometem, nos casos de justa causa de que trata o artigo 482 da CLT, a somente dispensar o empregado depois de apurados os fatos, por meio de procedimento administrativo sumário disciplinado em suas normas internas, denominadas "Disciplina Funcional - NAC 040301 e IAPs 040301-1 e 040301-2" e depois de concedido ao empregado o direito de facultativamente oferecer defesa



COPEL

Companhia Paranaense de Energia

por escrito no prazo de dez dias, sobre os fatos apurados. Para tanto, o empregado receberá cópia integral dos documentos contendo os fatos motivadores da possível demissão.

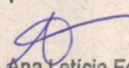
Na defesa, o empregado deverá apresentar as provas existentes em seu poder ou indicar eventuais provas em poder de sua empregadora, não sendo admitida dilação probatória. Quando o procedimento estiver sendo apurado pela Auditoria Interna das Empresas, esta ouvirá, no máximo, duas testemunhas conhecedoras dos fatos, indicadas pelo empregado no momento de sua declaração ao Auditor ou em sua defesa escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE:

A licença maternidade legal de 120 (cento e vinte) dias, será ampliada em 60 (sessenta) dias, mediante requerimento da mãe biológica ou adotiva, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 11.770-2008. No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda da prorrogação. Esta regra vale para as mães cuja licença maternidade esteja em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA RENDA DE EMPREGADO READAPTADO:

Ao empregado readaptado em outra atividade compatível com suas condições físicas e psicológicas, por motivo de doença ocupacional, acidente do trabalho ou auxílio doença, conforme disciplinado na NAC-040101, será garantido pelas Empresas a manutenção no período de 8 (oito) meses, das médias dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, referente às seguintes parcelas: adicional de periculosidade, sobreaviso, horas extraordinárias de escala, adicional noturno simples, adicional de penosidade ou adicional de eletricista de linha viva e de rede subterrânea.


Ana Letícia Feller
Superintendência de Recursos
Humanos - SRH
Superintendente - Reg: 37416





CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MOBILIDADE DE PESSOAL E CONCURSO INTERNO:

As empresas manterão os programas de remanejamento de pessoal e do processo seletivo interno, conforme norma específica, para preenchimento de vagas de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACEITAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO DE FAMILIARES PARA FINS DE ABONO DE FALTA AO TRABALHO, MEDIANTE REPOSIÇÃO:

As empresas concederão falta abonada de até 5 (cinco) dias ao ano, para acompanhamento de familiar em primeiro grau registrado no cadastro de empregados da Copel, para assistência médica, mediante a apresentação de atestado médico, especificando o nome do atendido. A reposição da falta abonada ocorrerá em até 3 (três) meses, desconsiderando-se o mês da ocorrência, conforme determina a norma 040.110- Frequência de Pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSOS DAS EMPRESAS:

As Empresas se comprometem a estudar, durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, os seguintes assuntos:

Plano Assistencial: a COPEL estudará em conjunto com a Fundação COPEL alternativas de melhoria no Plano Assistencial (médico, odontológico, reembolso de medicamentos entre outros).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS:

As Empresas e o Sindicato convencionam a realização de reuniões nos meses de março e julho/2010, mediante agenda previamente definida.


Ana Letícia Feller
Superintendência de Recursos
Humanos - SRH
Superintendente - Reg. 37416





COPEL
Companhia Paranaense de Energia

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

O presente acordo vigorará de 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010.

As partes declaram estar de pleno acordo com as cláusulas ora pactuadas e assinam o presente instrumento em 04 vias.

Curitiba, 13 de novembro de 2009

Pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

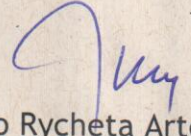
Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ Nº 04.368.865/0001-66


Rubens Ghilardi

CPF nº 159.118.109-72

Diretor Presidente

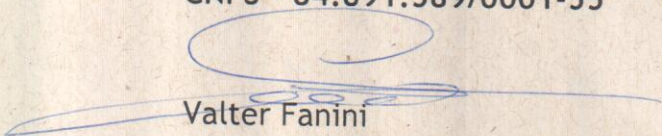

Antonio Rycheta Arten

CPF nº 160.413.569-72

Diretor de Administração

Pelo SENGE

CNPJ - 84.891.589/0001-55


Valter Fanini

CPF - 234 171 379-34

Diretor Presidente




Ana Leticia Feller
Superintendência de Recursos
Humanos - SRH
Superintendente - Reg. 37416